



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
COORDENADORIA DE ENGENHARIA
SEÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA**

**CADERNO DE ENCARGOS E MEMORIAL DESCRITIVO
REFORMA DA 123ª ZONA ELEITORAL - DEODORO**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este CADERNO DE ENCARGOS tem como objetivo orientar e especificar os serviços e materiais necessários para execução da obra de reforma da 123ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, localizada na R. Fernão Dias, s/nº, Deodoro, Rio de Janeiro, RJ. As condições estabelecidas neste CADERNO DE ENCARGOS são consideradas como parte integrante das especificações dos sistemas que compõem o escopo de serviços contratados e são obrigações contratuais da CONTRATADA. Este Caderno de Encargos deve ser lido em conjunto com o documento PROJETO BÁSICO, Projeto Executivo e demais anexos técnicos que compõem o processo licitatório para seleção e contratação da empresa responsável pela Execução das Obras (Edital, Projeto Básico da licitação e seus Anexos).
- 1.2. Para efeito de interpretação de divergências entre este Caderno de Encargos e os documentos citados, fica estabelecido que:
 - 1.2.1. Em caso de divergência entre este Caderno de Encargos e o estipulado no Edital e/ou seu Projeto Básico, prevalecerá o disposto no Edital e/ou no seu Projeto Básico.
 - 1.2.2. Em caso de divergência entre este Caderno de Encargos e o Orçamento, o Cronograma Físico-Financeiro e/ou os Anexos do Projeto Básico, tais divergências devem ser submetidas ao CONTRATANTE para esclarecimento.
- 1.3. A execução de todos os serviços a serem contratados deverá obedecer rigorosamente às pranchas de desenho dos Projetos e Caderno de Encargos, com especificações de serviços e materiais para essa obra.
- 1.4. Para efeito das especificações, ficam definidos os termos abaixo:
 - 1.4.1. CONTRATANTE: TRE-RJ.
 - 1.4.2. CONTRATADA: empresa vencedora da licitação e responsável pela realização dos serviços objeto do CONTRATO.
 - 1.4.3. FISCALIZAÇÃO: profissional ou equipe técnica designada pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços.
 - 1.4.4. Instalador ou subcontratada: empresa subcontratada pela CONTRATADA para o fornecimento e implantação de um ou mais sistemas ou serviços objeto do CONTRATO.
 - 1.4.5. Projetos: conjunto de informações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, necessárias e suficientes para a realização dos serviços, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes necessários para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objetos do CONTRATO.
 - 1.4.6. Sistemas: conjunto de equipamentos, materiais e serviços relativos a cada uma das disciplinas que compõem os projetos técnicos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1. NORMAS E REGULAMENTOS

- 2.1.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação, regulamentos, normas e práticas aplicáveis, particularmente:
 - 2.1.1.1. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - 2.1.1.2. Normas aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO, e na ausência destas, com as normas internacionais correspondentes;
 - 2.1.1.3. Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes;
 - 2.1.1.4. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais (Anexo da Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997);
- 2.1.2. Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CREA/CAU; e outras, específicas para cada caso, nos capítulos correspondentes deste CADERNO DE ENCARGOS; Também deverão ser obedecidas às regras estabelecidas pela Administração Predial, cabendo à CONTRATADA o cumprimento das regras e das formalidades administrativas estabelecidas para a execução dos serviços.

2.2. PADRÃO DE DOCUMENTAÇÃO

- 2.2.1. Todos os documentos deverão ser entregues em formato .PDF, com assinatura eletrônica quando cabível, encaminhados através de correio eletrônico.
- 2.2.2. Documentos a serem apresentados como condição para o RECEBIMENTO DEFINITIVO:
 - 2.2.2.1. Desenhos, plantas, croquis e o CADERNO DE ENCARGOS utilizados na execução dos serviços, tal como se encontravam (as built) por ocasião da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
 - 2.2.2.2. Catálogos e manuais técnicos e configurações realizadas dos principais componentes e equipamentos instalados; Relatórios com os resultados dos testes de conformidade realizados;
 - 2.2.2.3. Componentes do Manual de Operação e Manutenção de cada um dos sistemas:
 - 2.2.2.3.1. Descrição geral do sistema.
 - 2.2.2.3.2. Relatório estabelecendo o modo de operação dos principais componentes e equipamentos instalados, incluindo manuais técnicos completos emitidos pelos fabricantes e resumo contendo as informações básicas para operação cotidiana (catálogos gerais dos

- fabricantes não serão aceitos como materiais de instrução de operação).
- 2.2.2.3.3. Relatório estabelecendo o padrão de manutenção dos principais componentes e equipamentos instalados, de modo a garantir sua segurança, operacionalidade, durabilidade e condições de garantia, de acordo com as determinações dos fabricantes.
 - 2.2.2.4. Termos de garantia dos principais componentes e equipamentos instalados, inclusive a garantia estendida, quando aplicável, contendo de forma clara:
 - 2.2.2.4.1. O período de garantia oferecido pelos fabricantes;
 - 2.2.2.4.2. Os contatos da assistência técnica dos fabricantes para acionamento, pelo CONTRATANTE, em caso de necessidade.
 - 2.2.2.5. Relatório de localização das sobras de materiais e equipamentos.
 - 2.2.2.6. Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
 - 2.2.2.7. Conjunto de projetos '*as built*'.
 - 2.2.2.8. Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
 - 2.2.2.9. Certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do CONTRATO.

2.3. FISCALIZAÇÃO

- 2.3.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representantes da CONTRATANTE, conforme Lei 14.133/2021.
- 2.3.2. São competência e responsabilidade da fiscalização:
 - 2.3.2.1. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato, dos projetos e das especificações, tendo livre acesso a todas as partes do canteiro da obra. Para isso, deverão ser mantidos em perfeitas condições as escadas, andaimes, etc., necessários à vistoria dos serviços em execução;
 - 2.3.2.2. Sustar quaisquer serviços que não estejam sendo executados na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;
 - 2.3.2.3. Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à fiscalização, cuja autorização ou não, será feita também por escrito através da fiscalização;
 - 2.3.2.4. Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
 - 2.3.2.5. Registrar no livro diário da obra, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;
 - 2.3.2.6. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas; O que também estiver mencionado como de

sua competência e responsabilidade, adiante neste CADERNO DE ENCARGOS, EDITAL e CONTRATO.

- 2.3.3. Todas as ordens de serviços, comunicações ou pleitos da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, deverão ser transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos.

2.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.4.1. Além daquelas listadas nos demais documentos da contratação, são responsabilidades da CONTRATADA:

- 2.4.1.1. Manter atualizado registro diário mantido na obra (Diário de Obra), onde serão lançados pelos responsáveis da CONTRATADA e pela fiscalização, os elementos que caracterizam o andamento da obra, com pedidos de vistoria, notificações, impugnações, autorizações, etc. As folhas deverão apresentar-se em 3 (três) vias. Este livro deverá ficar permanentemente no escritório do canteiro da obra, a disposição da fiscalização;
- 2.4.1.2. Manter no escritório da obra um jogo completo de cópias dos projetos, detalhes, especificações técnicas, edital, contrato e cronograma executivo da obra atualizado, assinalando as etapas cumpridas e a cumprir no andamento dos trabalhos;
- 2.4.1.3. Respeitar os projetos e especificações, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e/ou projetos, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA junto à fiscalização, que providenciará a autorização ou não, por escrito.
- 2.4.1.4. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização, baseadas nas especificações, projeto e regras técnicas.
- 2.4.1.5. Retirar imediatamente do canteiro da obra qualquer material que for rejeitado em inspeção pela fiscalização;
- 2.4.1.6. Desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes dessas providências, ficando a etapa correspondente considerada não concluída, até a efetiva correção da inconformidade apontada;
- 2.4.1.7. Realizar, às suas expensas, ensaios e provas aconselháveis a cada tipo de instalações ou materiais, apresentando os resultados à fiscalização.
- 2.4.1.8. A execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações e também os constantes nos desenhos dos projetos, bem como por todo material, mão de obra, equipamentos e consumíveis necessários para a execução do objeto a ser contratado. Somente não faz parte do escopo da CONTRATADA o fornecimento dos materiais e equipamentos

- explicitamente citados no PROJETO BÁSICO, no CADERNO DE ENCARGOS e demais ANEXOS como reaproveitados ou de fornecimento do CONTRATANTE. Tudo o mais, mesmo que explicitamente não citados, devem ser entendidos como fazendo parte do escopo da CONTRATADA, estando, portanto, sob sua responsabilidade a aquisição, instalação e montagem de seus elementos, componentes ou partes;
- 2.4.1.9. A desmontagem das instalações existentes, a remoção, o descarte de todos os materiais, equipamentos inservíveis, entulhos e sobras da obra gerados durante a execução do objeto contratado, exceto materiais e equipamentos explicitamente descritos como de propriedade do CONTRATANTE. Também faz parte do escopo da CONTRATADA a retirada de todas as fiações, tubulações, eletrodutos, suportes, eletrocalhas, bandejas, etc. que estejam ou venham a ser desativados;
- 2.4.1.10. O fornecimento de todas as instalações completas, testadas e operando de forma plena, contínua e ininterrupta, sem quaisquer restrições, conforme descrito nos memoriais descritivos e demais documentos de projeto fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 2.4.1.11. O comissionamento, testes, ensaios e calibrações de todos os equipamentos e sistemas que forem por ela executados;
- 2.4.1.12. A pré-operação, a partida e a execução dos ajustes e modificações necessárias para que os sistemas operem conforme definido em projeto;
- 2.4.1.13. Assumir as despesas e todas as providências necessárias às ligações provisórias e definitivas, às redes públicas dos pontos de energia elétrica, água e telefonia, bem como despesas referentes a seus consumos mensais.
- 2.4.1.14. O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade adiante neste caderno, edital e anexos e contrato.
- 2.4.2. Todos os serviços deverão ser coordenados e compatibilizados pela CONTRATADA, inclusive aqueles executados por empresas subcontratadas. A CONTRATADA deverá providenciar, em tempo hábil, todas as informações, equipamentos e materiais necessários ao fiel cumprimento do CONTRATO, de modo que a instalação de todos os sistemas seja feita de maneira satisfatória, com o mínimo de interferência nos equipamentos e serviços existentes e no prazo de execução previsto no cronograma de obras. Caso algum dos serviços, inclusive os realizados por empresa subcontratada, seja realizado sem a necessária coordenação entre os diversos instaladores envolvidos e venha a causar interferência sem a possibilidade de solução, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas modificações necessárias de modo a viabilizar a execução das outras partes sem que isto venha a onerar o CONTRATANTE.

- 2.4.3. A CONTRATADA será responsável por seu trabalho e das subcontratadas, bem como pelos materiais e equipamentos utilizados e instalados até o RECEBIMENTO DEFINITIVO devendo, durante as obras, proteger todos os materiais e equipamento (inclusive os já instalados) contra danos causados por seu trabalho, por subcontratadas e por terceiros. A CONTRATADA deverá, portanto armazenar os equipamentos e materiais de maneira cuidadosa, enquanto não forem efetivamente instalados. Durante a execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente observada a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-18 Obras de Construção, Demolição e Reparos.
- 2.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer 2 capacetes brancos para visitantes, que deverão permanecer disponíveis na obra.

2.5. MÃO DE OBRA A EMPREGAR

- 2.5.1. A direção geral da obra ficará unicamente a cargo da CONTRATADA, única responsável perante a CONTRATANTE.
- 2.5.2. A mão de obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, habilitados, capacitados, autorizados e/ou ambientados, conforme exigências das Normas Regulamentadoras e deste Caderno, abrangendo todos os serviços, desde a instalação do canteiro de obras até a limpeza final e entrega da edificação, com todas as instalações em perfeito e completo funcionamento.
- 2.5.3. O canteiro de obras deverá ser supervisionado por Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado do Rio de Janeiro, previamente apresentado à CONTRATANTE, tendo esta o direito, a seu juízo, de recusá-lo, bem como exigir sua substituição no decurso da obra, caso demonstre insuficiente perícia nos trabalhos, ou oposição em executar as ordens da fiscalização.
- 2.5.4. O Encarregado-Geral deverá auxiliar o Engenheiro ou Arquiteto Responsável na supervisão dos trabalhos de construção. O profissional para ocupar o cargo deverá possuir experiência comprovada, adquirida no exercício de função similar, em obras de características semelhantes à ora CONTRATADA. Deverá possuir, no mínimo, grau de escolaridade médio ou treinamento especializado no SENAI.
- 2.5.5. O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o seu plano de construção previamente estabelecido.
- 2.5.6. Os funcionários deverão possuir, obrigatoriamente, experiência adquirida no exercício de funções similares em obras de características semelhantes aos serviços contratados.
- 2.5.7. Para instalação de cada um dos sistemas, a CONTRATADA deverá fornecer os serviços de supervisão, através de um técnico com experiência em obras equivalentes, que será responsável pela

instalação dos equipamentos e materiais, supervisionando o trabalho de operários especializados nas suas funções.

- 2.5.8. Os demais profissionais do canteiro de obras possuirão, obrigatoriamente, experiência adquirida no exercício de similares funções.
- 2.5.9. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo o CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local será considerada indesejável, bem como promover a substituição do profissional que, a juízo do CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigíveis para o bom desempenho de suas atividades.

2.6. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 2.6.1. Os trabalhos deverão ser realizados nos horários permitidos pela Administração Predial, pelo regulamento urbanístico local e pelo sindicato da construção civil, definidos em comum acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e levando em consideração também as restrições de horários para circulação de caminhões.
- 2.6.2. Serviços que ocasionem ruídos excessivos, odores, etc, assim como demolições, serviços de cola, vernizes, solventes, etc, deverão ser obrigatoriamente realizados em horário a ser acordado com a fiscalização, fora do expediente do órgão. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a causar o mínimo de transtorno possível ao funcionamento das atividades do CONTRATANTE.
- 2.6.3. Outros serviços que possam causar desconforto aos demais ocupantes do edifício devem ser previamente agendados com a fiscalização.

2.7. NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 2.7.1. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Segurança e Medicina do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria número 3214, de 08.jun.1978, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.jul.1978, do Ministério do Trabalho, e pela portaria número 04, de 04.jul.1995, publicada no DOU de 07.jul.1995.
- 2.7.2. Além das normas citadas acima, cabe acrescentar a NR-4, NR-6 e a NR-8, e a publicação “Série NR-18”, da “Fundacentro”, do Ministério do Trabalho.
- 2.7.3. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA apresentará à fiscalização o Engenheiro de Segurança responsável pela obra, oportunidade na qual serão estabelecidas as medidas e precauções específicas sobre a matéria, especialmente as que não constarem das presentes instruções.

2.8. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- 2.8.1. A CONTRATADA deverá dispor nos locais onde existir execução dos serviços, almoxarifado, etc. de equipamentos extintores de incêndio do tipo, quantidade e porte compatíveis com as dimensões e características das instalações.
- 2.8.2. Antes do início dos serviços na área, os funcionários da CONTRATADA serão orientados pelos supervisores, encarregados ou responsáveis pela frente de trabalho, com referência ao alarme de emergência e aos procedimentos que deverão adotar em tal circunstância.
- 2.8.3. É proibido obstruir os acessos aos equipamentos de proteção contra incêndio.

2.9. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

- 2.9.1. Em caso de acidente no canteiro da obra, a CONTRATADA deverá: Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- 2.9.2. Paralisar os serviços, local e nas suas circunvizinhas, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- 2.9.3. Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao local da ocorrência, relatando o fato e preenchendo a respectiva CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).
- 2.9.4. Todo o acidente com perda de tempo (todo aquele de que decorre lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia, ou no dia imediato à sua ocorrência, no horário regulamentar) será imediatamente comunicado, da maneira mais detalhada possível, à fiscalização.
- 2.9.5. De igual maneira, será notificada a ocorrência de qualquer “acidente sem lesão”, especialmente princípios de incêndio.

2.10. SUSPENSÃO DO TRABALHO POR MOTIVO DE SEGURANÇA

- 2.10.1. A fiscalização poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas (usuários ou funcionário), equipamentos e/ou o patrimônio do CONTRATANTE.
- 2.10.2. As suspensões dos serviços motivadas por condições de insegurança, e conseqüentemente, a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não exime a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do(s) contrato(s) referente(s) a prazos e multas.

2.11. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

2.11.1. INDIVIDUAL

- 2.11.1.1. Serão de uso obrigatório os equipamentos previstos nas Normas Regulamentadoras: NR-6 – Equipamentos de

Proteção Individual – EP1 e NR-1 – Disposições Gerais com destaque aos relacionados na tabela a seguir:

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
Cabeça	Capacete de Segurança	Queda ou projeção de objetos e outros impactos
	Capacete Especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor Facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas
	Óculos de Segurança Contra Impactos	Ferimentos nos olhos
	Óculos de Segurança Contra Radiações	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de radiações
	Óculos de Segurança Contra Respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos
Mãos e Braços	Luvas ou mangas de proteção	Objetos/ Materiais aquecidos, choque elétrico e radiação
Pés e Pernas	Botas de Borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas
	Calçados de Couro	Lesão no pé
Integral	Cinto de Segurança	Queda com diferença de nível
Auditiva	Protetores Auriculares	Nível de ruído superior ao permitido
Respiratória	Respirador Contra Poeira	Trabalhos com produção de areia
	Máscara Para Jato de Areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e Máscara de Filtro Químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
Tronco	Avental de Raspa	Trabalhos de soldagem e corte a quente, dobragem e

		armação de ferros
--	--	-------------------

2.11.2. COLETIVA

2.11.2.1. Devem ser seguidas as recomendações das normas regulamentadoras, especialmente NR-18 e NR-9.

2.12. LEVANTAMENTO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES

- 2.12.1. É do escopo da CONTRATADA a verificação das instalações existentes antes do início das obras e/ou adaptações dos projetos (se necessário).
- 2.12.2. A CONTRATADA, antes da execução dos serviços, deverá verificar se há interferência dos sistemas ora descritos com os atualmente existentes no edifício. Qualquer interferência detectada deverá ser resolvida sem prejuízo para as instalações existentes e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.12.3. Durante a etapa de levantamento, o CONTRATANTE disponibilizará para consulta, os documentos técnicos porventura existentes das instalações originais.
- 2.12.4. Após o levantamento, a CONTRATADA deverá apresentar soluções para sanar as eventuais interferências localizadas, e as não-conformidades encontradas e não tratadas neste CADERNO DE ENCARGOS, as quais deverão ser formalizadas para o CONTRATANTE que, a seu exclusivo critério, poderá aceitar ou rejeitar as proposições.
- 2.12.5. O planejamento da obra deverá determinar os sistemas de instalações a serem remanejados e os que serão mantidos, os sistemas que serão desativados, as montagens provisórias e os “by pass” necessários para a execução das obras de modo a não haver interrupção no funcionamento e operação dos sistemas em operação nas instalações do CONTRATANTE.
- 2.12.6. A CONTRATADA deverá estar ciente das sobrecargas admissíveis nas lajes onde vier a trabalhar, de modo a planejar o transporte e armazenamento de material e equipamentos necessários à execução da obra sem provocar danos à estrutura ou riscos de qualquer espécie, devendo projetar e executar reforço estrutural, caso se faça necessário.

2.13. ADAPTAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES DOS PROJETOS EXECUTIVOS

- 2.13.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o contido nos projetos e nos detalhes fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 2.13.2. Caso os projetos anexos a este CADERNO DE ENCARGOS tenham que ser adaptados e complementados pela CONTRATADA, esta deverá gerar novos desenhos, com nova numeração.
- 2.13.3. Todas as adaptações, complementações, elaborações e gerações de projeto necessárias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

- 2.13.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida pela CONTRATADA nos projetos ou em quaisquer especificações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
- 2.13.5. Qualquer modificação proposta pela CONTRATADA para adequação dos projetos, troca, ou quantidade de equipamentos e layout deverão ser acompanhados de justificativa técnico-econômica, ser aprovadas previamente à execução e não representar ônus para a CONTRATANTE.
- 2.13.6. A aprovação da CONTRATANTE nos documentos submetidos à sua apreciação não exime nem altera a total responsabilidade da CONTRATADA sobre a integridade, eficiência e eficácia das instalações.

2.14. LOCAÇÃO DA OBRA

- 2.14.1. A CONTRATADA deverá efetuar medição dos locais que serão objeto das obras, de forma a certificar-se que esteja de posse das dimensões reais de cada ambiente. Todas as dimensões apresentadas em projeto deverão ser verificadas no campo antes da execução dos serviços, os quais só deverão ser executados de acordo com as dimensões levantadas no local da instalação.
- 2.14.2. Os pontos construtivos no projeto serão locados por processos adequados, sempre dentro dos limites de tolerância e precisão especificados. A CONTRATADA deverá basear todo o seu trabalho nas medidas realizadas em campo a partir dos pontos chaves da estrutura, como, por exemplo, pilares. No caso da CONTRATADA detectar no local medidas diferentes daquelas indicadas nos desenhos, ou cotas não compatíveis com a instalação do sistema proposto, ou que porventura venham a impedir a boa prática de instalação recomendada por normas ou por esta especificação, deverá notificar o CONTRATANTE antes de prosseguir com o seu trabalho, e realizar as correções que se façam necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 2.14.3. A construção deverá obedecer rigorosamente os níveis e alinhamentos estabelecidos no projeto de arquitetura; as posições de paredes, divisórias e outros elementos obedecerão às plantas, detalhes e cotas do projeto arquitetônico. A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a CONTRATADA a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornem necessárias.

2.15. CANTEIRO DE OBRA E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

- 2.15.1. O CONTRATANTE designará um sanitário para uso pela equipe da CONTRATADA e delimitará espaço para armazenamento de pequenos volumes, no qual poderá ser colocado um armário pela CONTRATADA.

- 2.15.2. Demais instalações provisórias e de armazenamento, caso identificada sua necessidade, deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que deverá arcar com as despesas correspondentes.
- 2.15.3. Será designada área no estacionamento interno para uso da contratada, sendo vedada a fixação de elementos que danifiquem o piso.
- 2.15.4. Proteção e segurança contra roubo, bem como proteção, higiene e segurança dos trabalhadores de acordo com a legislação trabalhista em vigor são responsabilidades da CONTRATADA.

2.16. ABASTECIMENTO E LIMPEZA PERMANENTE DE OBRA

- 2.16.1. A entrada e saída de materiais deverão ser feitas obedecendo a um planejamento de fluxos e horários estabelecido pela CONTRATADA junto à administração predial e aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 2.16.2. A CONTRATADA receberá os materiais destinados à sua obra e os transportará em carros próprios com rodas de borracha até a obra, sob sua inteira responsabilidade.
- 2.16.3. Todos os materiais abrasivos (areia, argamassa, etc.) deverão ser ensacados para serem transportados desde a sua chegada ao prédio até a obra.
- 2.16.4. O trajeto utilizado para transporte destes materiais, caso necessário, deverá ser devidamente protegido com material adequado (forração de feltro com passadeira de borracha, etc.).
- 2.16.5. Todo e qualquer entulho procedente da obra deverá ser ensacado e levado para local estipulado pela administração predial, de onde deverá ser retirado por uma empresa especializada sob responsabilidade da CONTRATADA, durante os horários pré estabelecidos.
- 2.16.6. Deverá ocorrer uma limpeza diária na obra e seu entorno próximo (incluindo as áreas quando do transporte de material), garantindo um fluxo adequado aos funcionários do CONTRATANTE, usuários do edifício e trabalhadores da CONTRATADA, de modo a minimizar as interferências e sujeiras provocadas pelas obras.
- 2.16.7. A CONTRATADA deverá respeitar e executar os parâmetros e regulamentos urbanísticos locais, dentre elas as restrições de horário para circulação de caminhões na área de realização dos serviços.

2.17. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

- 2.17.1. Todo o material proveniente das demolições e/ou retiradas, após vistoria e liberação por parte da fiscalização do CONTRATANTE, deverá ficar à disposição da CONTRATADA, que providenciará sua remoção do local, seguindo todos os quesitos de segurança e limpeza, apresentando as respectivas licenças de remoção, armazenamento, despejo, eliminação ou destino final, conforme for o caso.

- 2.17.2. Todo o material que a fiscalização julgar indispensável ficará à disposição do CONTRATANTE.
- 2.17.3. A CONTRATADA deverá executar as demolições e remoções de qualquer natureza que constem nos projetos ou descritas no CADERNO DE ENCARGOS, além das que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE para permitir adequadamente, a critério desta, a execução dos serviços.
- 2.17.4. As demolições serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma que se evitem danos às áreas contíguas àquelas da obra. Recomenda-se que, sempre que possível, sejam minimizados procedimentos de demolição através de impactos.
- 2.17.5. Caso haja necessidade de rompimento de estruturas de concreto (lajes, vigas, pilares), para a passagem de tubulações ou eletrodutos, a CONTRATADA deverá fazê-lo utilizando extrator, após a verificação, com pacômetro, da existência de ferragens, as quais não deverão ser removidas sem o necessário estudo de consequências e projeto de possível reforço.
- 2.17.6. Nenhum material ou elemento das instalações hoje existentes será reutilizado na obra, salvo indicação expressa em contrário.
- 2.17.7. A CONTRATADA deverá tomar especial cuidado quanto às tubulações existentes no edifício do Sistema de Drenagem Pluvial e Esgoto, do Sistema Elétrico, Sistema de Detecção e Sonorização de Incêndio (SDSI), Sistema de Segurança e Combate a Incêndio (SSCI), Sistemas de Controle de Acesso e Câmeras do Sistema de CFTV, para que não sejam danificados e que estarão em funcionamento durante a obra, não podendo ser paralisados, devendo ser implantadas soluções para que sejam feitos os desvios necessários de modo que todas as utilidades e sistemas dos pavimentos não sofram qualquer tipo de interrupção.
- 2.17.8. A CONTRATADA deverá manter permanentemente as áreas limpas, prever soluções para eliminar a propagação de poeira nas áreas em obras e nas áreas contíguas a essas.
- 2.17.9. A CONTRATADA deverá recuperar, às suas expensas, acabamentos internos, forros, pavimentações, vidros, esquadrias, chapas de aço inox, laminados melamínicos, e demais elementos existentes e que porventura sejam danificados durante a execução dos serviços objetos deste CONTRATO.
- 2.17.10. Todo e qualquer dano ocorrido em consequência das obras, em qualquer parte do empreendimento, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE ser avisado imediatamente do evento. Correrá às expensas da CONTRATADA o conserto, de imediato, que se fizer necessário, de acordo com orientação a ser dada pelo CONTRATANTE e/ou pela administração do condomínio. No caso destes não serem avisados e posteriormente vir a detectar qualquer dano, se colocam no direito de contratar os serviços de terceiros para reparar os danos causados e abater do crédito da CONTRATADA, ou a ela debitar, os custos daí advindos. Este mesmo procedimento ocorrerá quando do não atendimento do

prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ou pela recusa da CONTRATADA em executar os serviços.

- 2.17.11. Durante e após a etapa de demolição, a CONTRATADA deverá efetuar minuciosa vistoria na estrutura do prédio, de modo a verificar, identificar, dimensionar e registrar através de fotos e indicações em desenhos (Plantas, Cortes, Elevações), possíveis anomalias (trincas, fissuras, brocas, exposição de ferragens, etc.) que indiquem a eventual necessidade de ações de recuperação, recomposição, correção, reforço ou tratamento estrutural.

2.18. RESÍDUOS DE OBRAS

- 2.18.1. A CONTRATADA é responsável pela destinação final dos resíduos gerados na obra de acordo com a legislação municipal e de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 publicada no DOU no 136, de 17 de julho de 2002, Seção 1, páginas 95-96.
- 2.18.2. É obrigação da CONTRATADA verificar junto aos órgãos públicos municipais a legislação vigente quanto à destinação final de resíduos de construção e sua aplicação durante o desenvolvimento da obra, complementando o disposto neste Caderno.
- 2.18.3. As empresas que efetuarem a coleta e o transporte dos resíduos deverão obedecer à Legislação Municipal no que tange ao cadastramento das mesmas.
- 2.18.4. A disposição final dos resíduos deverá ser feita em aterros que atendam às normas e exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, e legislação municipal pertinente.
- 2.18.5. A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser controlados quanto à procedência, quantidade e qualidade, conforme o Controle de Transporte de Resíduos.
- 2.18.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de todo o material retirado da obra juntando os comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos devidamente preenchidos e avalizados pelos órgãos competentes.

2.19. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- 2.19.1. Todos os equipamentos que forem especificados no singular terão sentido amplo, e a CONTRATADA ou subcontratada deverá prever e instalar o número de equipamentos indicados nas plantas e nas especificações, de acordo com o requerido, de modo a prover um sistema completo. É obrigação da CONTRATADA ou subcontratada, portanto, conferir todos os materiais e equipamentos necessários, não considerando as planilhas de equipamentos e dispositivos finais como contagens definitivas do sistema.
- 2.19.2. A não ser que claramente indicado em contrário neste documento, toda vez que a palavra "fornecer" é utilizada, ela significa "fornecer e instalar equipamentos completos e em perfeitas condições, prontos para uso".

- 2.19.3. Pequenos detalhes de materiais ou equipamentos que não são usualmente especificados ou mostrados em desenho, mas que serão necessários para que os sistemas trabalhem e operem de maneira satisfatória e com o acabamento adequado, deverão ser incluídos no fornecimento e instalados como se tivessem sido especificados, fazendo parte, portanto, do CONTRATO de fornecimento e instalação, sem ônus para a CONTRATADA.
- 2.19.4. O fornecimento dos materiais e equipamentos deverá ser feito de modo que a instalação seja entregue completa, sem pendência, operando de modo seguro, contínuo e ininterrupto, sem qualquer restrição.
- 2.19.5. Além do descrito acima, a CONTRATADA deverá também fornecer os materiais necessários ao perfeito andamento dos serviços, tais como: uniformes, ferramentas, máquinas de solda, rosqueadeiras, curvadores de tubos, carrinhos, utensílios e equipamentos de segurança de seus empregados, andaimes tipo feixe tubular, telas de proteção, guinchos, balancim, pára-lixo com proteções apropriadas para a perfeita execução dos serviços com a necessária qualidade e segurança.
- 2.19.6. Todos os materiais e a sua aplicação ou instalação devem obedecer ao disposto nas Normas aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e outras, específicas para cada caso.
- 2.19.7. As especificações de materiais de acabamento, bem como todos os desenhos e memoriais, devem ser usados em conjunto, pois se completam.
- 2.19.8. A não ser que especificado em contrário, os materiais e equipamentos a empregar serão todos novos, de primeira qualidade e obedecerão às prescrições dos projetos técnicos anexos a este CADERNO DE ENCARGOS, assim como das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, devendo todos eles ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA.
- 2.19.9. A expressão “de primeira qualidade” indica, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, à gradação de qualidade superior.
- 2.19.10. É expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.
- 2.19.11. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a documentação referente à aquisição dos equipamentos e materiais necessários à execução de todos os sistemas apresentados neste CADERNO DE ENCARGOS.
- 2.19.12. A CONTRATADA apresentará com antecedência à fiscalização, para aprovação, amostras e protótipos em tamanho natural dos materiais de acabamento (revestimentos, etc...) a empregar que, uma vez aprovados, farão parte do mostruário em poder do CONTRATANTE para confrontação com partidas dos fornecimentos.

- 2.19.13. A fiscalização do CONTRATANTE poderá examinar todos os materiais recebidos no canteiro da obra antes de sua utilização e a qualquer momento, exigir o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre estas despesas por conta da CONTRATADA. A fiscalização poderá ainda impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados.
- 2.19.14. A CONTRATADA obriga-se a retirar qualquer material impugnado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da impugnação.
- 2.19.15. Quando forem indicadas duas ou mais referências de um mesmo material, a CONTRATADA deverá selecionar um deles e usar em toda a obra. Não será permitida a utilização de mais de uma referência para um mesmo material.
- 2.19.16. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitada sua substituição, a juízo da fiscalização e aprovação dos responsáveis pelo projeto.
- 2.19.17. A CONTRATADA será responsável por todo o transporte dos equipamentos e materiais, tanto até o local da obra como o transporte vertical e horizontal na mesma, devendo para isso prever todos os equipamentos necessários para alçamento e transporte de quaisquer máquinas ou materiais que venham a ser instalados. Andaimos, suportes auxiliares e/ou elementos de alçamento deverão ser removidos logo após a sua utilização.
- 2.19.18. Durante todo o processo de instalação, os equipamentos deverão ser preservados e mantidos em excelente estado de conservação.
- 2.19.19. Os equipamentos deverão ser instalados de tal modo que permitam acesso, manutenção, e sua eventual remoção ou relocação.
- 2.19.20. As áreas que forem utilizadas durante a instalação do sistema deverão ser mantidas limpas e os detritos, removidos diariamente.

2.20. SIMILARIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS MATERIAIS

- 2.20.1. Os materiais e fabricantes especificados poderão ser substituídos por similares e equivalentes após aprovação por escrito da fiscalização do CONTRATANTE, desde que o novo material proposto possua similaridade ao substituído nos seguintes itens:
 - 2.20.1.1. Qualidade de padronização de medidas;
 - 2.20.1.2. Qualidades de resistência;
 - 2.20.1.3. Qualidades de eficiência;
 - 2.20.1.4. Uniformidade de coloração;
 - 2.20.1.5. Uniformidade de textura;
 - 2.20.1.6. Composição química;
 - 2.20.1.7. Aspecto do material.
 - 2.20.1.8. Compatibilidade operacional (quando integrar um sistema);

- 2.20.2. Quando a especificação apresentar indicativo de marcas, utilizá-los apenas como parâmetro referencial, critério este, fundamentado e de acordo com o Manual de Orientações Básicas do Tribunal de Contas da União – Brasília – 2003, páginas 59 a 61:
- 2.20.3. “A indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida das expressões” ou equivalente “, “ou similar”, e “ou de melhor qualidade”. Neste caso, o produto deve, de fato e sem restrições, ser aceito pela Administração.”.
- 2.20.4. Em consonância com o Art. 41 da Lei 14.133/2021, afirmamos que não há vínculo a qualquer fabricante especificado, visto que, para todos estes materiais existem equivalentes e similares no mercado da construção civil.
- 2.20.5. Conforme definição do Manual de Obras Públicas – Edificações Práticas da Secretaria de Estado e Administração do Patrimônio (SEAP)- Brasília, entende-se como:
- 2.20.5.1. Similares: Componentes que têm a mesma função na edificação.
- 2.20.5.2. Equivalentes: Componentes que têm a mesma função e desempenho técnico na edificação.
- 2.20.6. O Manual da SEAP ainda esclarece que: “Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, 2 (duas) alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes”.
- 2.20.7. Ratificamos que a descrição da marca é apenas um critério técnico adotado e necessário de comparação para adoção de parâmetros orçamentários e orientadores que devem corresponder a excelência da qualidade e eficiência para os devidos acabamentos e ambientes, além de proporcionar uma melhor manutenção, de acordo com o projeto, tipologia e uso da edificação.
- 2.20.8. Neste aspecto e com base na Lei 14.133/2021, ao escolher um material, são considerados os seguintes requisitos:
- 2.20.8.1. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- 2.20.8.2. Economia na execução, conservação e operação;
- 2.20.8.3. Utilização de materiais e tecnologia existente no local de execução da obra;
- 2.20.8.4. Facilidade na execução, conservação e operação sem prejuízo da durabilidade da obra;
- 2.20.8.5. Adoção de normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.
- 2.20.9. Em relação aos materiais que se evidenciem no âmbito estético da obra (acabamentos em geral, revestimentos, louças, metais, luminárias, madeiras aparentes, etc.) o material proposto deverá se

harmonizar com o acabamento restante, a critério único e exclusivo da fiscalização do CONTRATANTE.

2.21. REGULAGEM E TESTES

- 2.21.1. A regulagem dos equipamentos e componentes que compõem os sistemas deverá ser executada de acordo com as normas estabelecidas para as instalações e obedecer aos valores indicados nos projetos de cada sistema.
- 2.21.2. Após a conclusão das instalações em campo, os sistemas e seus equipamentos serão submetidos à calibração e a série de testes para perfeita avaliação individual e dos conjuntos que compõem os sistemas.
- 2.21.3. A CONTRATADA estabelecerá os procedimentos de testes a serem seguidos para os sistemas instalados, do qual deverá fazer parte o plano de testes, o cronograma detalhado das atividades de testes, a descrição e o roteiro dos diversos testes, as instruções e objetivos dos testes, a relação das funções dos simuladores, quando utilizados, a lista dos instrumentos utilizados, os diagramas de execução, as folhas de registro dos resultados, com os níveis de aceitação, a avaliação dos resultados e os roteiros e prazos para a remoção de eventuais pendências.
- 2.21.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de executar testes não previstos nos procedimentos, objetivando a avaliação de alguns requisitos que julgue serem importantes para o bom funcionamento dos sistemas.
- 2.21.5. Todos os sistemas serão testados quanto ao seu desempenho com o acompanhamento da CONTRATANTE e os resultados obtidos serão objeto de um relatório que deverá ser enviado ao CONTRATANTE. Qualquer problema detectado deverá ser imediatamente corrigido pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.22. OPERAÇÃO ASSISTIDA

- 2.22.1. A partir do Recebimento Provisório, iniciar-se-á a fase de “Operação Assistida”, que durará até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Integralidade do Objeto. Nesta fase, os responsáveis pelas disciplinas técnicas da CONTRATADA/prepostos deverão estar disponíveis para que sejam sanadas quaisquer dúvidas ou pendências relacionadas aos serviços executados e ainda, à documentação entregue conforme item anterior.
- 2.22.2. Durante a fase de “Operação Assistida”, a CONTRATADA deverá prover toda a mão-de-obra especializada que for necessária para dar assistência à operação das instalações. Sempre que necessário, de forma a minimizar o impacto sobre as atividades do CONTRATANTE, esta mão-de-obra deverá estar disponível fora do horário comercial ou ainda, em finais de semana e feriados.

2.23. GARANTIA

- 2.23.1. Todo o sistema de cobertura (telhado, estrutura de suporte, calhas, impermeabilização, proteção mecânica e demais componentes) deverá atender aos requisitos de desempenho da NBR 25575-1:2024, em especial aos critérios de vida útil de projeto (VUP) conforme Tabela 25, que estabelece o mínimo de 20 anos para o sistema de Cobertura.
- 2.23.2. Conforme a referida norma, temos que o período de tempo a partir do se iniciam os prazos de vida útil deve ser sempre a data de conclusão da obra, que no caso concreto será a data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA INTEGRALIDADE DO OBJETO.
- 2.23.3. A avaliação da VUP pode ser substituída pela garantia por uma terceira parte (companhia de seguros) do desempenho destes.
- 2.23.4. Decorridos 50% dos prazos da VUP descritos na tabela, desde que não exista histórico de necessidade de intervenções significativas, considera-se atendido o requisito de VUP, salvo prova objetiva em contrário.
- 2.23.5. Os demais serviços e materiais deverão ser garantidos contra defeitos ou vícios de execução pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA INTEGRALIDADE DO OBJETO.
- 2.23.6. A CONTRATADA deverá oferecer garantia por escrito sobre os serviços e materiais.
- 2.23.7. Os reparos quando cobertos pela garantia serão efetuados sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA ou subcontratada as despesas com trocas de peças, materiais, seu transporte, e com a mão de obra necessária. Caso os problemas persistam, deverão ser tomadas providências corretivas de modo a eliminar essas causas.
- 2.23.8. Qualquer interferência, física ou operacional, entre equipamentos dos sistemas instalados detectada a qualquer momento e até o vencimento da garantia, deverá ser corrigida, imediatamente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.24. DEFEITO OCULTO

- 2.24.1. Entende-se por defeito oculto aquele que venha a ocorrer e que não tenha sido percebido durante o período de garantia, podendo ser decorrente de falha de interpretação do projeto, concepção, instalação, material, ou de supervisão de montagem devidamente comprovada pela CONTRATANTE. Excluem-se os defeitos provenientes do desgaste normal de operação ou do uso indevido do equipamento, desde que este fato seja efetivamente comprovado pela CONTRATADA.
- 2.24.2. Na ocorrência de defeito oculto, a CONTRATADA se obriga a prosseguir prestando assistência técnica total, idêntica à do período de garantia, até que a irregularidade seja sanada.

2.25. PLANEJAMENTO DA OBRA

- 2.25.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em período diurno conforme alinhado com a fiscalização na reunião inicial.
- 2.25.2. O horário de execução dos serviços, de entrada e saída de pessoal, materiais e equipamentos deverá seguir o mesmo critério.
- 2.25.3. O edifício permanecerá ocupado e operante durante a realização dos serviços, devendo a obra ser realizada em fase única.

3. ETAPAS DA OBRA

3.1. ETAPA 1 - SERVIÇOS INICIAIS

- 3.1.1. Deverá ser apresentada ART/RRT anteriormente ao início da obra.
- 3.1.2. O responsável técnico deverá ser o mesmo que apresentou os atestados por ocasião da habilitação técnica no certame.
- 3.1.3. O responsável técnico deverá ser o profissional que efetivamente conduzirá os trabalhos, devendo estar presente na obra com frequência adequada para assegurar o cumprimento de todos os requisitos, inclusive os de qualidade, desempenho e segurança, podendo ser estabelecida uma frequência mínima pela fiscalização.
- 3.1.4. A PLACA DE OBRA deverá ser instalada em local visível antes do início da obra, preenchida com os dados da obra, conforme modelo a ser acordado com a fiscalização.

3.2. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

- 3.2.1. A demolição dos elementos fora do edifício, como passeios, rampas, patamares e outros poderá ser mecanizada.
- 3.2.2. A demolição de argamassas e demais componentes do edifício deverá ser realizada de forma cuidadosa de forma a não danificar outros elementos.

3.3. RAMPAS E PATAMAR NOVOS

- 3.3.1. Trata-se de alteração visando ao atendimento de requisitos de acessibilidade conforme NBR 9050.
- 3.3.2. Será demolida a rampa existente junto ao portão para construir um novo percurso acessível até o edifício (adequação do passeio, patamar e nova rampa de pedestres) e um novo acesso de veículos capaz de comportar o acesso de caminhões de transporte de urnas.
- 3.3.3. Os mesmos elementos serão reconstruídos com níveis adequados e demais elementos como guias de balizamento, corrimãos e sinalização tátil no piso e nos corrimãos.

3.4. COBERTURAS E IMPERMEABILIZAÇÃO

- 3.4.1. Na cobertura e marquise serão removidos todos os revestimentos e feita nova impermeabilização.

- 3.4.2. No trecho sob o telhado a impermeabilização será do tipo resina acrílica com aplicação de no mínimo 3 demãos, devendo a pintura de cada demão ser aplicada em sentido ortogonal à anterior.
- 3.4.3. Nos trechos descobertos deverão ser impermeabilizados todos os pisos, paredes e muretas aplicação de no mínimo 2 demãos de manta asfáltica, devendo cada demão ser aplicada em sentido ortogonal à anterior.
- 3.4.4. Deverão ser tratados todos os ralos e tubos emergentes com aplicação de no mínimo duas camadas ortogonais de manta recortadas de forma a vedar perfeitamente.

3.5. REVESTIMENTOS

3.5.1. CONTRAPISO PLAQUEADO (PROTEÇÃO MECÂNICA)

- 3.5.1.1. O trecho sob o telhado deverá receber camada de proteção mecânica em contrapiso plaqueado com juntas, com espessura de no mínimo 3 cm.
- 3.5.1.2. Os trechos descobertos deverão receber camada de proteção mecânica em contrapiso plaqueado com juntas (exceto calhas, onde não deve haver juntas), com espessura de no mínimo 4 cm.
- 3.5.1.3. Todas as superfícies deverão possuir caimento mínimo de 3 cm em direção a um ponto de escoamento, evitando-se o acúmulo de águas.

3.5.2. FACHADAS

- 3.5.2.1. Todas as fachadas deverão receber no mínimo 2 demãos de pintura acrílica no mesmo tom da existente.
- 3.5.2.2.

3.5.3. PINTURAS

- 3.5.3.1. Sobre as argamassas de revestimentos verticais, deverá ser aplicado fundo selador acrílico e no mínimo 2 demãos de pintura látex acrílica premium.
- 3.5.3.2. A pintura nas faces internas à cobertura deverá ser em tom cinza.
- 3.5.3.3. A pintura nas muretas externas sob o gradil deverá ser em tom cinza.
- 3.5.3.4. A pintura nas fachadas não deverá ser danificada além do trecho que será revestido com ACM, de forma que a pintura da fachada a executar terá função apenas de proteção, ficando oculta sobre o revestimento, de forma a evitar “remendos” aparentes de cor diferentes, uma vez que a contratação não contempla a reforma completa da fachada, que encontra-se em bom estado de conservação.
- 3.5.3.5. Caso durante a execução dos serviços a pintura da fachada seja danificada, deverá ser refeita de forma que não restem remendos visualmente desconfortáveis.
- 3.5.3.6. No estacionamento deverá ser executada pintura de sinalização da vaga destinada a PCD conforme NBR 9050.

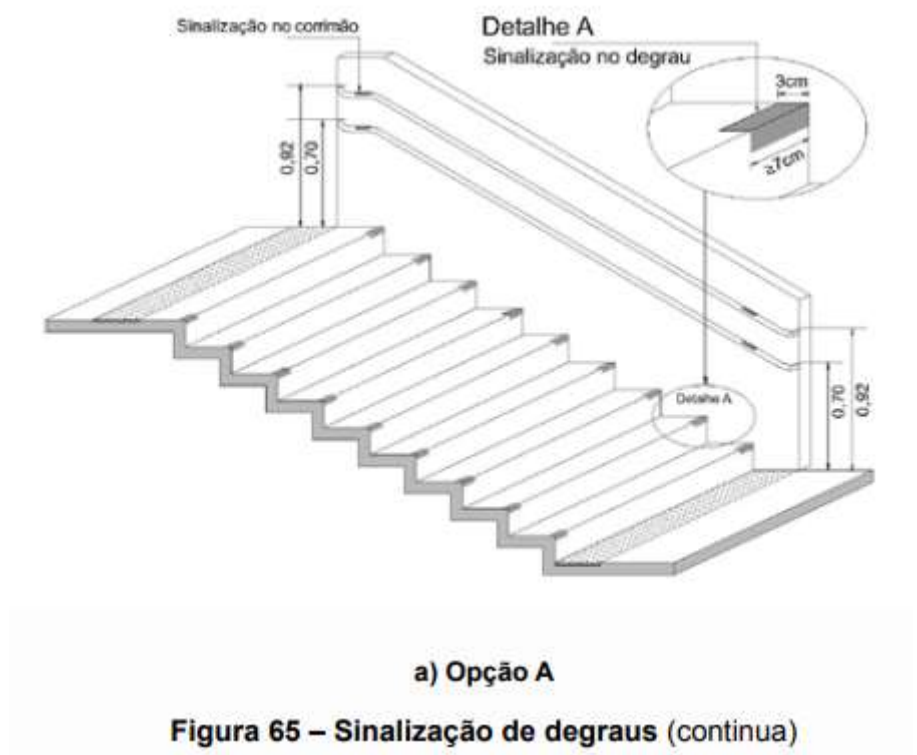
- 3.5.3.7. O gabarito de pintura do símbolo de PCD deverá ser fornecido ao CONTRATANTE ao fim dos serviços e deverá ser do tipo profissional, com espessura mínima de 2 mm.

3.6. ELEMENTOS DE SINALIZAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE

3.6.1. PISO TÁTIL

- 3.6.1.1. Deverão ser instalados módulos de piso tátil em todas as rampas de pedestres.
- 3.6.1.2. Na varanda com piso em granito existente, deverá ser aplicado piso tátil de sobrepor sobre o piso existente.
- 3.6.1.3. Os pisos de sobrepor deverão ser colados e aparafusados em quatro cantos nos pisos, de forma que não se desloquem.
- 3.6.1.4. Nos locais de pisos novos deverá ser instalado piso tátil de maior durabilidade, como os de concreto ou de ladrilho, próprios para exposição às intempéries.

3.6.2.



3.6.2.1.

3.6.3. SINALIZAÇÃO EM BRAILLE NOS CORRIMÃOS

- 3.6.3.1. Deverá ser instalada em cada início ou fim de corrimão, conforme detalhe extraído da NBR 9050:

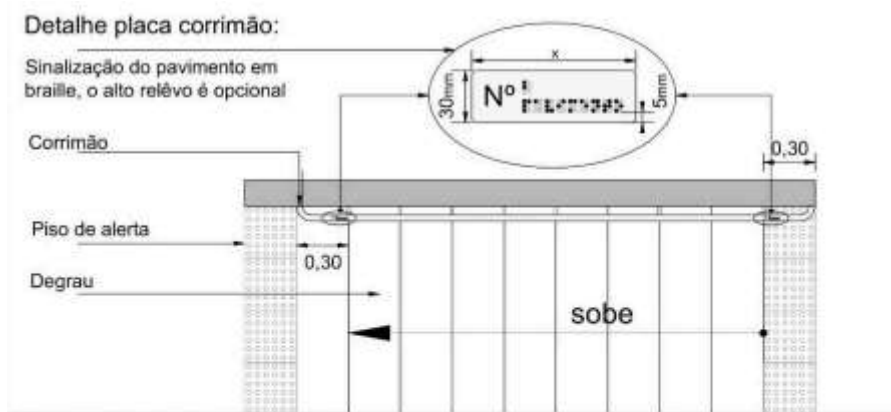


Figura 63 – Sinalização de corrimão – Vista superior

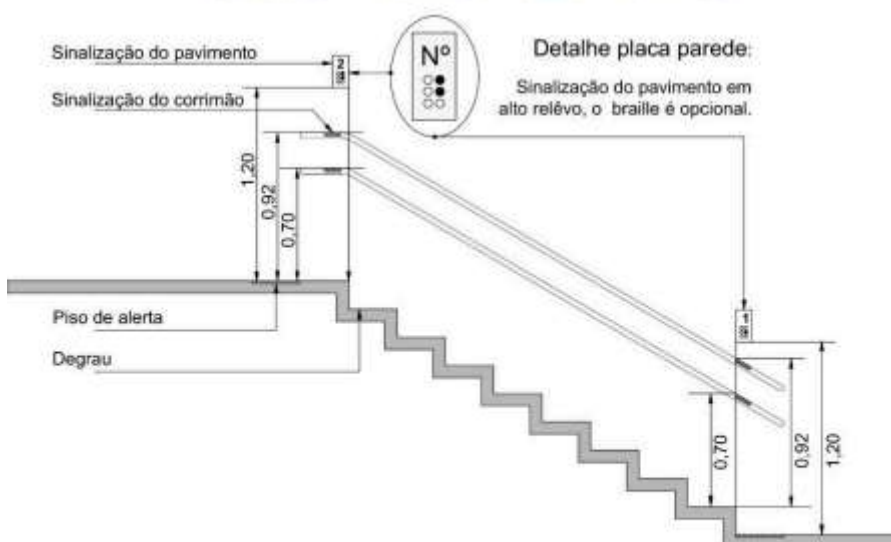


Figura 64 – Sinalização de pavimento – Vista lateral

3.6.3.2.

3.6.3.3.

Como nas escadas e rampas a serem sinalizadas não há mudança de pavimento, a sinalização deverá atender aos requisitos normativos, sendo indicados os textos “início” no nível inferior e “fim” no superior de cada corrimão.

3.7.